



LEI Nº 954/2017
(Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi **PUBLICADO**
em 29/06/17, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 29/06/17 a 30/07/17.

Visto 

“Cria cargo e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do Departamento de Saúde e Sanidade, da Secretaria da Saúde do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Médico Pediatra, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE CARGOS | R\$ VENCIMENTO PADRÃO |
|-------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| - Médico Pediatra | 16 | 01 | 6.720,00 |

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12(doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 4º. Os cargos possuem característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde e Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA

**Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.**